



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.683, DE 31 DE MAIO DE 2021

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 2.618, de 20 de maio de 2019, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 2.618, de 20 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios gratuitamente através do "Programa IPTU Premiado" no âmbito do Município de Paraisópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Será realizado um sorteio anual, através de ato público, por meio de procedimento manual, após o vencimento da última parcela do IPTU, em data a ser definida pelo Executivo Municipal, desde que ocorra até a data de 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de maio de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.683, de 31/05/2021 foi publicada na data de 31/05/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão